



azambuja
A evolução é natural



MUNICÍPIO DE AZAMBUJA
Câmara Municipal

EDITAL
N.º 83/ 2015

--- Luís Manuel Abreu de Sousa, Presidente da Câmara Municipal de Azambuja, torna públicas, de acordo com as disposições do art.º 56 do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, as deliberações da Reunião Extraordinária da Câmara Municipal de Azambuja, realizada no dia 28 de Outubro de 2015.-----

-----ORDEM DO DIA-----

-----PROPOSTAS-----

--- **1 - Proposta nº 100/P/2015- GRANDES OPÇÕES DO PLANO (2016-2019) E ORÇAMENTO 2016.**-----

--- O Sr. Presidente apresentou a Proposta que a seguir se transcreve:-----

--- *“Considerando as competências da Câmara Municipal no âmbito da elaboração dos documentos previsionais, conforme alínea c), do nº. 1, do artigo 33º do anexo I da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro .-----*

--- *Proponho que a Câmara delibere:-----*

--- *1. Aprovar a proposta de Orçamento para o ano 2016 e das Grandes Opções do Plano (2016/2019), que incluem o Plano de Atividades Municipais e o Plano Plurianual de Investimentos, bem como o Quadro Plurianual de Programação Orçamental.-----*

--- *2. Que os documentos sejam submetidos à Assembleia Municipal, nos termos da alínea a), do nº. 1, do artº. 25º. Da lei acima referida.”-----*

--- Uma vez posta a votação a Proposta nº 100/P/2015 foi aprovada com quatro votos a favor do PS e do Vereador Herculano Martins e três abstenções da CPFNT (apresentou declaração de voto) e do Vereador David Mendes da CDU.-----

--- **2 – Proposta nº. 101/P/2015 – AUTORIZAÇÃO GENÉRICA PARA DISPENSA DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL – (Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso).**-----

--- O Sr. Presidente apresentou a Proposta que a seguir se transcreve:-----

--- *“Considerando que:-----*

--- *- o disposto no artigo 22º. do Decreto-Lei nº. 197/99, de 8 de Junho, adaptado à Administração Local, que determina que a abertura de procedimento relativo a despesas que dêem lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, designadamente com a aquisição de serviços e bens através de locação com opção de compra, locação financeira, locação, venda ou compra a prestações com encargos, não pode ser efectivada sem prévia autorização da Assembleia Municipal, salvo quando:-----*

--- *a) Resultem de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados;-----*

--- *b) Os seus encargos não excedam o limite de 99.759,58 euros, em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contracção e o prazo de execução de três anos.-----*

--- *a alínea c) do nº. 1 do artigo 6º. Da Lei nº. 8/12, de 21 de Fevereiro (Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso – LCPA), estabelece que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua*



reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, está sujeita, no que respeita às entidades da administração local, a autorização prévia da Assembleia Municipal. -----

--- o artigo 12º. Do Decreto-Lei nº. 127/2012, de 21 de junho, que regulamenta a citada LCPA, estabelece que a referida autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais ou a sua reprogramação, neste caso, desde que não implique aumento de despesa, poderá ser conferida aquando da aprovação dos documentos previsionais.-----

--- Proponho, por motivos de simplificação e celeridade processuais, e procurando replicar uma solução idêntica à preconizada para as outras entidades do Setor Público Administrativo, que a Assembleia Municipal delibere, relativamente à Câmara Municipal:-----

--- 1. Para os efeitos previstos na alínea c) do nº. 1 do artigo 6º. Da Lei nº. 8/12, de 21 de fevereiro, emitir autorização prévia genérica favorável à assunção de compromissos plurianuais ou a sua reprogramação pela Câmara Municipal, nos casos seguintes: -----

--- a) Resultem de projetos, ações ou de outra natureza constantes das Grandes Opções do Plano;-----

--- b) Os seus encargos não excedam o limite de 99.759,58 € em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos ou, caso excedam, já tenham obtido a autorização da Assembleia Municipal no âmbito do artigo 22º. Do Decreto-Lei nº. 197/99, de 8 de junho. -----

--- 2. A assunção de compromissos plurianuais ou a sua reprogramação a coberto da autorização prévia que ora se propõe, só poderá fazer-se quando, para além das condições previstas no número anterior, sejam respeitadas as regras e procedimentos previstos na Lei nº. 8/12, de 21 de fevereiro, e uma vez cumpridos os demais requisitos legais de execução de despesas. -----

--- 3. A Câmara Municipal poderá delegar no Presidente da Câmara Municipal a assunção de compromissos plurianuais ou a sua reprogramação: -----

---a) relativa a despesas de funcionamento de carácter continuado e repetitivo que não estejam excluídas do conceito de compromissos plurianuais mencionados no Sistema Central de Encargos Plurianuais dos manuais da DGO e da DGAL de apoio à aplicação da LCPA, desde que previamente dotada a rubrica da despesa prevista no Orçamento, nos termos do nº. 1, até ao montante permitido por lei, no âmbito do regime de contratação pública e também nas situações mencionadas;-----

---b) nas situações em que o valor do compromisso plurianual é inferior ao montante referido na alínea b) do nº. 1 acima mencionado, nos termos do nº. 3 do artigo 6º. da LCPA.-----

---OBS: Em todas as sessões ordinárias da Assembleia Municipal será presente uma informação da qual constem os compromissos plurianuais assumidos, ao abrigo da autorização prévia genérica que ora se propões." -----

--- Uma vez posta a votação a Proposta nº 101/P/2015 foi aprovada com quatro votos a favor do PS e do Vereador Herculano Martins e três abstenções da CPFNT(apresentou declaração de voto) e do Vereador David Mendes da CDU. -----

--- Para conhecimento geral se publica este Edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.-----

--- Departamento Administrativo e Financeiro, 30 de outubro de 2015 -----

O Presidente da Câmara Municipal de Azambuja



Luís Manuel Abreu de Sousa